



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Autos n.: 851.358
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serranos

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas:

1. Tratam os presentes autos de Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito Municipal de Serranos, em razão de supostas irregularidades no Edital nº 001/2007 de concurso público para provimento de cargos efetivos no Município, realizado em 13/05/2007.

2. No âmbito do Ministério Público de Contas, a Resolução MPCMG n. 03, de 05 de dezembro de 2011, dispõe que se considera prevento o Procurador que houver se manifestado em primeiro lugar:

Art. 2º Considera-se prevento o Procurador que já tiver se manifestado no processo.

§ 1º Verificada a prevenção, durante a análise de processo por outro Procurador, este deverá manifestar-se nesse sentido e solicitar a redistribuição ao Procurador Prevento, indicando-o. [...]

§ 3º No caso de processos apensados, o processo acessório será redistribuído ao Procurador do processo principal, salvo no caso em que outro Procurador já tiver se manifestado no processo acessório, hipótese em que o processo principal será redistribuído ao Procurador prevento.

3. Verifica-se que a Procuradora Sara Meinberg apresentou manifestação preliminar às fls. 1.515/1.517 destes autos, consolidando-se sua prevenção para atuar no presente processo.

4. Diante do exposto, os autos deverão ser submetidos à apreciação da Procuradora Sara Meinberg, com conseqüente redistribuição no Sistema de Gestão de Administração de Processos – SGAP, nos termos do art. 4º da Resolução MPCMG n. 03/2011.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2013.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas